

Anexo à Instrução nº 13/2008

QUADRO 3

OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU EQUIPARADAS SUJEITAS AO DISPOSTO NO ARTIGO 109.º DO RGICSF

NOME COMPLETO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE QUE, DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, DETENHA PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU DA SOCIEDADE QUE ESSA PESSOA DIRECTA OU INDIRECTAMENTE DOMINE: _____

Nº CONTRIBUINTE: _____

NOME COMPLETO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PESSOA BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO	TIPO DE RELAÇÃO COM DETENTOR DA PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA (1)	N.º CONTRIBUINTE (2)	BI (2)	VALOR INICIAL DO CRÉDITO OU PARTES DE CAPITAL DETIDAS (3)	DATA DA CONCESSÃO	TAXA DE JURO	TIPO DE CRÉDITO (4)	VALOR EM DÍVIDA	DATA-FIM
...									
TOTAL									

NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO SOCIAL, SUJEITO AO ARTIGO 109.º NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 85.º : _____

NOME COMPLETO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE COM RELAÇÃO, DIRECTA OU INDIRECTA, COM O TITULAR	VALOR INICIAL DO CRÉDITO OU PARTES DE CAPITAL DETIDAS (3)	DATA DA CONCESSÃO	TAXA DE JURO	TIPO DE CRÉDITO (4)	VALOR EM DÍVIDA	DATA-FIM
...						
TOTAL						

(1) Indicar o tipo de relação, tendo por referência o n.º 2 do artigo 85.º, com as necessárias adaptações:

A: Cônjuge, independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 85.º;

B: Parente em 1.º grau, independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 85.º;

C: Sociedade ou outro ente colectivo dominado pelo detentor da participação ou que com ele estejam em relação de grupo;

D: Sociedade ou outro ente colectivo dominado por pessoas referidas em A e B, independentemente de eventual ilisão da presunção a que se refere o n.º 2 do art.º 85.º.

(2) No caso de entidades não residentes, devem ser indicados os elementos de identificação utilizados internamente pela instituição.

(2) No caso de partes de capital detidas em sociedades referidas em C e D (ver notas 1 do quadro 1 ou quadro 3, conforme aplicável), deverá ser inscrito o valor de subscrição.

(3) Indicar o tipo de crédito e, no caso da entidade estar sujeita ao artigo 109.º ao abrigo do n.º 6 do artigo 85.º, se o mesmo tem finalidade social ou decorre da política de pessoal:

a) Empréstimo à habitação;

b) Crédito ao consumo;

c) Garantia;

d) Outro tipo de crédito;

e) Partes de capital.